



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 01057/12

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação Deserta. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00819/2012

1. RELATÓRIO

O presente processo trata de licitação realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, na modalidade Tomada de Preços nº 16/2011, cujo objeto consistia na contratação de empresa para elaboração de projeto de requalificação ambiental das zonas de interesse social: Comunidade Saturnino de Brito, Comunidade Timbó e Comunidade Riachinho.

Todavia, conforme publicação no Diário Oficial de 07/02/2012, às fls. 138/141, a supracitada licitação foi declarada deserta. Sendo assim, a Auditoria desta Corte entendeu que o presente processo perdeu o seu objeto.

Assim sendo, o Órgão Auditor recomendou o arquivamento do presente processo.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na Sessão, pelo arquivamento do presente processo ante a perda de seu objeto.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer escrito da Auditoria e oral do Ministério Público, este Relator, tendo em vista que a Tomada de Preços nº 16/2011 foi considerada deserta, entende pela perda de objeto do presente processo, que deve, por conseguinte, ser arquivado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01057/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo em virtude da perda de seu objeto, visto tratar-se de licitação deserta.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 22 de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal